



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

## PROJETO DE LEI Nº 29 /2015

**SÚMULA:** Dispõe sobre a realização de despesas executada de forma conveniente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado para efeito de Prestação Contas da Santa Casa de Misericórdia de Cambé, relativos aos recursos recebidos através de subvenção social nos exercícios financeiros de 2013 e 2014, a considerar como válidos os gastos realizados em elementos de despesas que não foram priorizados por ocasião da elaboração do plano de trabalho, bem como os efetuados fora da vigência do convênio.

**Art. 2º.** As despesas mencionadas no artigo anterior totalizam em 2013 a importância de R\$ 269.780,97 e são referentes aos elementos que não foram priorizados no plano de trabalho aprovado pelo Conselho competente. As relativas ao exercício financeiro de 2014 totalizam 270.324,06, e são referentes a despesas realizadas fora da vigência do Convênio.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 20 de maio de 2015.

**JOÃO DALMACIO PAVINATO**  
Prefeito Municipal



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores desta Casa de Lei para encaminhar o Projeto de Lei que trata de assuntos relativos à prestação de contas dos recursos conveniados entre a Prefeitura Municipal e a Santa Casa de Misericórdia de Cambé, nos exercícios de 2013 e 2014, transferidos a título de subvenção social.

O presente Projeto de Lei visa única e exclusivamente, obter a autorização do Poder Legislativo, para considerar legítima para efeito de prestação de contas, os gastos realizados no exercício de 2013 que não foram previstos no plano de trabalho aprovado para ser executado no decurso do exercício, bem como para os realizados em 2014, constantes do plano de trabalho, porém, em gastos que foram realizados em datas fora da vigência do convênio. Em anexo ao presente projeto de lei, seguem as relações das despesas que foram acima citadas, as quais totalizam a importância de R\$ 540.105,03. Os documentos comprobatórios das despesas estão à disposição no serviço de controle interno do município.

Em ambos os casos, é importante frisar que os gastos foram todos realizados na atividade fim da instituição e relacionados com a manutenção de ações ligadas ao atendimento de saúde da população carente, ou seja, os recursos não foram utilizados em atividades estranhas ao objetivo principal dos convênios. O fato aconteceu principalmente por falta de conhecimento técnico dos encarregados da entidade, sobre a classificação das despesas aplicada na realização de uma despesa pública.

Tanto os recursos de 2013, que deveriam ser restituídos ao tesouro municipal por não terem sido efetuada a prestação de contas dos recursos utilizados, bem como os relativos ao exercício de 2014, que foram considerados



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

## **Secretaria Municipal de Administração**

fora da vigência do convênio, conforme explicado pela entidade, foram situações criadas pelo fato da Entidade não receber seus créditos junto aos governos Federal e Estadual dentro da normalidade, bem como por ter recursos bloqueados pela Justiça do Trabalho.

A entidade segundo informações da sua diretoria tem no presente momento o montante de R\$ 1.388.322,00 de créditos relativos a serviços prestados e que ainda se encontram pendentes de recebimentos e R\$ 418.471,76 de recursos bloqueados em suas contas correntes pela Justiça, em função de diversas ações cíveis, trabalhistas e tributárias.

Dessa maneira senhores Vereadores, o município busca apenas não exigir o ressarcimento dos recursos não utilizados da forma conveniada, visto que foram transferidos obedecendo ao limite estabelecido por esse Poder Legislativo em cada exercício em referencia e foram utilizados no atendimento da saúde da população. As irregularidades que geraram os problemas nas prestações de contas referem se tão somente a não cumprimento de normas de execução de convênios, ou seja, não são situações que geraram dolo e nem prejuízo ao erário público.

Como é do conhecimento dos nobres vereadores, a Santa Casa está sob o regime de intervenção determinada pela Justiça. A entidade está se ajustando tanto administrativa como financeiramente para prestar atendimento à população mais necessitada da melhor forma possível. As dificuldades financeiras são ainda muito grandes. Considerando que os recursos pendentes de devolução ao tesouro municipal, são oriundos de fatos provocados pela falta de recebimento regular dos créditos que a entidade possui com as outras esferas de governo, cobrar a devolução dos recursos ao tesouro municipal, somente agravará ainda mais a já difícil situação financeira da instituição e inclusive poderá se criar solução de continuidade para a entidade manter as ações relacionadas com o atendimento à população menos favorecida em um nível satisfatório.

E importante lembrar, que a matéria em questão, não vai gerar impacto orçamentário e financeiro para o município, pois, não gerará uma despesa nova, vai simplesmente permitir que os gastos que foram realizados fora das normas



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

## **Secretaria Municipal de Administração**

conveniadas sejam aceitos para efeito de prestação de contas e consequentemente deixar a entidade em condições normais para continuar mantendo ação conveniada com a Prefeitura Municipal.

Finalizando nobres Edis, o caso em questão trata de uma situação de caráter excepcional e que foi provocada principalmente pela irregularidade dos pagamentos referente a serviços contratualizados com o Estado. Portanto, não foi por fato provocado pela vontade administrativa da entidade. Na verdade, mesmo recebendo os seus créditos de forma regular, os recursos não são suficientes para atender toda a demanda que se apresentam.

Por se tratar de matéria justa e necessária, julgamos o presente projeto ser merecedor de aprovação, portanto, pedimos que o mesmo seja apreciado em rito emergencial.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 20 de maio de 2015.

**JOÃO DALMACIO PAVINATO**  
Prefeito Municipal